**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Os Vereadores **FRANKLIN e Edinho Garcia** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo, que **“Suspende os efeitos da Portaria nº 007/2011-SF, Secretário da Fazenda da Prefeitura do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 11 do Artigo 148, combinado com o Artigo 150, ambos do Código Tributário Municipal”,** com fundamentos no inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, no inciso IX do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, no inciso XIX do artigo 9º da Lei Orgânica de Valinhos bem como o inciso XIX do artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos.

**Justificativa**

O Município é competente para instituir ISSQN, desde que não compreendidos dentre as competências estaduais, em conformidade com lei complementar federal (art. 156, III da Constituição).

A Portaria nº. 007/2011 – Secretaria da Fazenda, (art. 1º) fixa custo de mão de obra empregada na construção civil (R$ por metro quadrado) para servir de base de cálculo para o lançamento do ISS (constantes no Anexo único), conforme segue:

[...]

ESTABELECE:

 Art. 1º. Ficam aprovados, para vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2012, os valores constantes do Anexo Único desta Portaria, os quais correspondem aos preços por metro quadrado, a serem utilizados na apuração da base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade de construção civil, nos termos da legislação municipal.

[...]

# ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº. 007/2011 – SF

**Tabela de valores por metro quadrado para a apuração da base de cálculo do ISSQN da Construção Civil**

**\* valores expressos em UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos**

|  |
| --- |
| **ÁREA EM METROS QUADRADOS** |
| Tipo 1 – Habitacional | Até 100m2 | Acima de 100 até200 m2 | Acima de 200 até300 m2 | Acima de 300 até400 m2 | Acima de 400 até500 m2 | Acima de 500m² |
| Residencial | 2,40 | 2,55 | 2,70 | 2,85 | 3,15 | 3,30 |
| Apartamento | 2,25 | 2,40 | 2,55 | 2,70 | 3,00 | 3,15 |

Obs: Para as áreas comuns dos edifícios e condomínios, nestas abrangidas garagens, áreas de lazer e recreação, dentre outros, considerar, para a composição da base de cálculo do imposto, o valor mínimo referente à faixa de enquadramento do imóvel correspondente.

|  |
| --- |
| **ÁREA EM METROS QUADRADOS** |
| Tipo 2 – Comercial | Até 100m2 | Acima de 100 até200 m2 | Acima de 200 até300 m2 | Acima de 300 até400 m2 | Acima de 400 até500 m2 | Acima de 500 m2 |
|  | 2,10 | 2,24 | 2,38 | 2,66 | 2,80 | 3,08 |

|  |
| --- |
| **ÁREA EM METROS QUADRADOS** |
| Tipo 3 – | Até 200m2 | Acima de 200 até400 m2 | Acima de 400 até600 m2 | Acima de 600 até800 m2 | Acima de 800 até1000 m2 | Acima de 1000 m2 |
| Industrial | 2,24 | 2,38 | 2,52 | 2,80 | 2,94 | 3,08 |

Trata-se de ato **INFRALEGAL** o qual estabelece valores correspondentes aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do ISS.

O exercício da competência tributária é regido pelo princípio da legalidade (art. 150, I da CRFB, art. 97, II do CTN), o qual determina que os critérios da regra-matriz de incidência sejam fixados por **LEI.**

Especificamente quanto ao tema pauta fiscal no ISS (construção civil) pronunciou-se recentemente a 18º Câmara de Direito Público do TJSP pela sua **ilegalidade** (Apelação Cível nº 1029560-15.2017.8.26.0058, Des. Burza Neto). No referido julgado foi destacado que: "de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço prestado, **não podendo as prefeituras, por meio de norma hierarquicamente inferior** (decretos,portarias, resoluções etc) alterar a base de cálculo do imposto." **(grifo nosso)**

Portanto, nestes termos, fica demonstrado que o Poder Executivo Municipal exorbitou de suas prerrogativas de regulamentação **(Art. 49, V da CF88)** a Portaria 007/2011 – Secretaria da Fazenda.

Valinhos, 30 de março de 2023.

**Franklin Duarte de Lima Edinho Garcia**

 **Vereador Vereador**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº**

**Susta os efeitos da Portaria nº 007/2011-SF, “Secretário da Fazenda da Prefeitura do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 11 do Artigo 148, combinado com o Artigo 150, ambos do Código Tributário Municipal...”,** com fundamentos no inciso da V do artigo 49 da Constituição Federal, no inciso IC do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, no inciso XIX do artigo 9º da Lei Orgânica do município bem como no inciso XIX do artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e nos termos do Artigo 49, inciso V da Constituição Federal.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do **inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, do inciso IX do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, o inciso XIX do artigo 9º da Lei Orgânica do município bem como do inciso XIX do artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal,** os efeitos da Portaria 007/2011 - Secretário da Fazenda da Prefeitura do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 11 do Artigo 148, combinado com o Artigo 150, ambos do Código Tributário Municipal...”.

**Art.2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos

**Sidmar Rodrigo Toloi**

**Presidente**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**

**1ª Secretária**

**César Rocha Andrade da Silva**

**2º Secretário**